PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03755/88

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 24/11/1988
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o abono aos servidores municipais da Administração Direta, Autarquias Municipais e Fundação de Esporte de Natal, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Aos servidores da Administração Direta, Autarquias Municipais e Fundação de Esporte de Natal é concedido um abono de 30% (trinta por cento) no mês de novembro e 20% (vinte por cento) no mês de dezembro.

Parágrafo Único- A Superintendência Municipal de Obras e Viação os abonos de que trata esta Lei são fixadas nos percentuais de: 54,35% (cinqüenta e quatro, trinta e cinco por cento) em outubro, 25% (vinte e cinco por cento) em novembro e 20% (vinte por cento) em dezembro.

Art. 2º- Toda vez que ocorrer elevação do Piso Nacional de Salários fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajustes com o objetivo de corrigir os salários das categorias funcionais que fiquem inferiores ao piso Nacional.

Art. 3º- O abono de que trata o art. 1º. desta Lei, não se incorpora a remuneração dos servidores para efeito de cálculo dos reajustes automáticos de que trata a Lei nº. 3.669, de 10 de Fevereiro de 1988, ou quaisquer outras vantagens.

Art. 4º- Fica reduzido para 205 (duzentos e cinco) pontos em novembro de 1988 e para 175 (cento e setenta e cinco) a partir de janeiro de 1989, o limite máximo de Gratificação de Produtividade instituída pela Lei nº. 2.704, de 08 de julho de 1980, e suas posteriores alterações, ficando a partir dos meses da redução os valores correspondentes a 20 (vinte) e 30 (trinta) pontos respectivamente, incorporados ao vencimento básico de cada cargo.

Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de Cz$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzados) para fazer face as despesas decorrentes de pessoal, manutenção e investimentos, constituindo fonte de recursos o disposto no art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo, quanto a Superintendência Municipal de Obras e Viação, os efeitos financeiros a 1º. de outubro de 1988.

Sala das Sessões, em Natal, 24 de novembro de 1988.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 25 de NOVEMBRO DE 1988.